

FACULDADE MULTIVERSA GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

MARCELO OLIVEIRA GONÇALVES HIANA COSTA DA SILVA

LGPD: O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E COMO OS DADOS PESSOAIS SENSIVEIS PODEM SER TRATADOS.

LGPD: O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E COMO OS DADOS PESSOAIS SENSIVEIS PODEM SER TRATADOS.

Projeto Integrado Multidisciplinar elaborado pelos acadêmicos Marcelo Oliveira Gonçalves e Hiana Costa da Silva como exigência do Curso de Graduação Tecnológica em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade Multiversa,sob a orientação do(a) professor(a) José Eduardo Vasconcelos de Moraes.

LGPD: O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E COMO OS DADOS PESSOAIS SENSIVEIS PODEM SER TRATADOS.

Projeto Apresentado ao Curso de Graduação Tecnológica em Análise e Desenvolvimento de Sistemas da Faculdade Multiversa, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Composição da Banca Examinadora:

D	r. José Eduardo Vasconcelos de Morais – Orientador	
Dr. Fra	ncisco Das Chagas Silveira Filho – Especialista (SEDUC	Z)
	Dr. David Kenned Ferreira Andrade Viana	

Lista de Figuras

Figura 1 – Tratamento de dados	14
Figura 2 – Mascaramento de dados	18
Figura 3 – Generalização de dados	19
Figura 4 – Supressão de dados	22

Sumário

1.	Introdu	ção	3			
2.	Diagnós	tico/Formulação do Problema	4			
3.	. Objetivos Gerais e Específicos					
3	3.1. Objet	ivos Gerais	4			
3	3.2. Objet	ivos Específicos	4			
4.	Justifica	tiva	5			
5.	Fundam	Fundamentação Teórica				
	5.1.1.	Dados pessoais sensíveis	6			
	5.1.2.	Tratamento de dados	6			
	5.1.3.	Como podem ocorrer as penalidades	8			
	5.1.4.	Tempo de armazenamento de dados	10			
	5.1.5.	Ações que levariam a penalização	11			
	5.1.6.	Dados anonimizados	12			
6.	. Metodologia		15			
7.	Conclusão					
8.	Referências Bibliográficas					

1. Introdução

Em 2006 o matemático londrino Clive Humby disse que os "Dados são o novo petróleo ", essa frase demostra que os dados possuem um imenso valor, e com isso eles deveriam ser protegidos por serem direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

No ano de 2012 a lei Carolina Dieckmann, nº 12.737/2012, tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos, a fim de obter dados pessoais, principalmente quando se trata de informações sigilosas, após a atriz, que também deu nome à lei, ter seu computador invadido por um hacker não-ético, onde fotos suas foram vazadas na internet no ano anterior a criação da lei.

A criação da lei se tornou necessária devido ao avanço tecnológico e a democratização e acesso facilitado às redes sociais. Assim, a lei tipifica crimes cometidos nesse ambiente a fim de aplicar penas e punições para os que cometerem esses delitos.

Essa lei se tornou precursora no que se refere aos crimes cibernéticos. A privacidade na internet foi depois tratada no Marco Civil Da Internet, nº 12.965, de 23 de abril 2014 e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº13.709/20, que foi criada em 14 de agosto de 2018.

No Marco Civil Da Internet é visto sobre a segurança dos dados online apenas, a LGPD cria diretrizes mais específicas, e assegura toda movimentação de dados pessoais, seja online ou offline. Disponível em:https://casasandreluiz.org.br/lgpd/?param1=value1¶m2=value2/ Acesso em: 5 de out. De 2022.

A LGPD dispõe sobre artigos de limitações e proteções dos dados. Conforme O art. 5° do texto de lei, dado pessoal é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e a proteção dele visa garantir o tratamento adequado de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

2. Diagnóstico/Formulação do Problema

Com a recém aprovada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº13.709/20, que tem por objetivo, regular as atividades de tratamentos de dados pessoais e que também altera os artigos 7° e 16º do Marco Civil da internet, disseca sobre temas importantes para a pessoa física e jurídica que armazena os seus dados na internet e quais tratamentos e limitações esses dados podem sofrer dependendo da unidade de acesso.

3. Objetivos Gerais e Específicos

3.1. Objetivos Gerais

Descrever os principais conceitos da Lei geral de proteção de dados pessoais, quando a privacidade e proteção de dados passou a ser uma preocupação, como a lei afeta a nossa sociedade e como os dados pessoais sensíveis podem ser tratados.

3.2. Objetivos Específicos

- Mostrar como e quando a privacidade e proteção de dados passou a ser preocupação no Brasil.
- Descrever os principais conceitos relacionados a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- Explicar a importância e os benefícios da adoção de uma Política de Privacidade e Proteção de Dados pessoais.
- Impacto e as penalidades da LGPD.
- Demostrar como os dados pessoais sensíveis podem ser tratados e anonimizados.

4. Justificativa

Com todos os avanços tecnológicos, que ajudam no nosso dia a dia, quase nunca alguém se pergunta o que ocorre com os nossos dados pessoais que acabamos cadastrando em alguns sites ou quando nosso número de CPF é pedido no momento de uma compra seja presencial ou virtual. A LGPD veio com o intuito de proteger os direitos de privacidade, criando normas a serem seguidas por empresas para a coleta e tratamento de dados pessoais, sendo esses na maioria das vezes, dados sensíveis.

5. Fundamentação Teórica

A General Data Protection Regulation (GDPR) inspirou a lei de proteção de dados brasileira, esta foi feita diante da quantidade avassaladora de dados coletados na era digital e do elevado grau de organização e inteligência empregado sobre eles (progresso quantitativo e qualitativo), viabilizando análises valorativas, não apenas pelo Estado sobre os cidadãos, mas também por empresas privadas. Disponível em:https://tecnoblog.net/responde/gdpr-privacidade-protecao-dados/ > Acesso em: 5 de out. De 2022.).

No art. 1° da lei mostra que, por mais que vivenciemos a era digital, em que dados pessoais usualmente já nascem, são coletados, utilizados e descartados diretamente por meios digitais, de forma dinâmica, é a aplicabilidade da Lei também ao tratamento de dados em estado físico ou off-line, migrando ou não, posteriormente, para o meio digital ou on-line.

A preocupação com a proteção de dados pessoais está associada à própria noção de proteção da privacidade, um bem jurídico cuja inviolabilidade foi elevada ao status de direito fundamental pelas principais constituições democráticas do mundo. Sociedades civilizadas perceberam que a proteção da privacidade é elemento indissociável da dignidade da pessoa, razão pela qual qualquer ato capaz de afetar a intimidade do cidadão seria também um ato atentatório à experiência humana de uma vida digna.

5.1.1. Dados pessoais sensíveis

Fundamentos apontados pela lei nos trazem definições sobre dados sensíveis, que se designa de nome completo, RG, CPF, passaporte e carteira de habilitação, endereço pessoal ou físico, telefone ou meio ativo para contato, e-mail, endereço virtual, conhecido como endereço IP, data de nascimento, localização via GPS e demais informações que afetam pessoalmente, diretamente ou não ao indivíduo.

O tipo de dado que merece ainda mais atenção, dados sensíveis também são considerados dados pessoais para a LGPD. No entanto, a diferença é que estes podem abrir margem para discriminação ou preconceito. São eles, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Um caso à parte no tratamento de dados para a LGPD, a Seção III da lei é totalmente dedicada ao tratamento de dados relacionados a crianças e adolescentes (menores de idade). Diferente de dados pessoais e sensíveis, dados referentes a menores de idade precisam não apenas do seu consentimento, mas também do consentimento de seus pais ou responsáveis legais.

5.1.2. Tratamento de dados

As situações em que é possível tratar esses dados, que seria quando o titular ou responsável, em caso de crianças, der um consentimento para finalidades determinadas, de modo que essa autorização seja específica e destacada. E as empresas precisam explicar para qual fim usaram esses dados que estão solicitando e a mesma não pode estar alterando a finalidade dos dados, ou seja, reaproveitar os mesmos para outro fim.

Caso o titular ou responsável pelos dados não dê a autorização, o tratamento será capaz de ser realizado somente em casos que seu uso for vital para:

A empresa controladora cumprir alguma obrigação disposta em lei ou regulação.

- Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.
- Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral.
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.
- Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias. (Ndmadvogados. O tratamento de dados pessoais sensíveis por empresas. Disponível em:https://ndmadvogados.com.br/artigos/o-tratamento-de-dados-pessoais-sensiveis-por-empresas. Acesso em: 16 de out. De 2022.)

Os responsáveis pelo tal tratamento dos dados são dois agentes: o controlador e o operador. Controlador é a pessoa que elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e a nomeação de um encarregado pelo tratamento. O operador é a pessoa que trata os dados pessoais, de acordo com as denominações e finalidades estabelecidas pelo agente controlador.

Um ponto importante a ser mencionado aqui é que o controlador e operador segundo o art.41 da LGPD, devem indicar um encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados (ANPD).



Figura 1 – Tratamento de Dados

Fonte: Cria Tecnologia e Inovação

5.1.3. Como podem ocorrer as penalidades

A responsabilidade pela fiscalização e aplicação de penalidades da proteção de dados sensíveis aqui no Brasil, é da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados), desde agosto de 2022.

No apontamento de penalidades, são estabelecidas quatro categorias de fiscalização à ANPD: reclamação, que é a comunicação do titular de dados sobre questão apresentada ao controlador de dados e não resolvida; denúncia, caracterizada pela comunicação por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de infração à LGPD, que não seja reclamação; representação, resumida na comunicação de autoridades públicas sobre fatos potencialmente infratores da legislação de proteção de dados; e requerimento, que é a denominação dada ao conjunto dos tipos de comunicação à Autoridade. Tendo atualmente em vigência o canal de atendimento ao cidadão e titular de dados no site do Governo Federal, que tem por finalidade recolher as reclamações dos titulares sobre o descumprimento das normas da LGPD.

Posteriormente a fase de ascensão da denúncia ou inquérito, inicia-se a segunda fase das penalidades, acontecendo a inicialização da expedição de intimação ao agente de tratamento para que ele apresente sua defesa em até dez dias, cabendo a ele o ônus de prova.

Há, ainda, a possibilidade de recurso administrativo ao Conselho Diretor, instância administrativa máxima, também no prazo máximo de dez dias. Se assim decidido, após o processo, poderão ser aplicadas multas, conforme as disposições da LGPD.

A regulamentação da dosimetria e aplicação das penalidades saiu dia 27 de fevereiro de 2023, como havia sido previsto no ano anterior. A chamada "norma de dosimetria" é bastante aguardada pela comunidade por tratar das ações sancionatórias da ANPD, reforçando o papel fiscalizador da Autoridade. GOV.br. ANPD publica regulamento de aplicação de sanções administrativa, 27 de fev. de 2023. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-dedosimetria >. Acesso em: 18 de mar. de 2023.

Desde a vigência da lei, em setembro de 2020, há muitos casos tramitando nos processos administrativos da Autoridade – já foram mais de sete mil denúncias de violações relacionadas aos dados pessoais, sendo certo que a norma de dosimetria pode e deve ser aplicada a todos os casos atualmente em curso.

Em caso de descumprimento das diretrizes da LGPD, a empresa pode sofrer sanções administrativas que segundo o art.52 da lei que se destacam são essas:

 I – advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; II – multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; III – multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II; IV – publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; V – bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até sua regularização; VI eliminação dos dados pessoais refere а que se а infração; XI- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere а infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; XII- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

As sanções são utilizadas com o intuito de complementar uma abordagem repressiva, que é utilizada pela ANDP, e para que o infrator siga as normas que estão prescritas em lei. A autoridade busca prioritariamente, um modelo de fiscalização que não somente aplique multas, mas adote medidas de orientação e prevenção para auxiliar os agentes de tratamento à conformidade com a LGPD.

Em março de 2023 um enfermeiro teve negado um pedido indireto de rescisão de contrato de trabalho e foi demitido por justa causa por incluir indícios de violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em sua ação trabalhista. O profissional encaminhou ao seu

advogado, que anexou ao arquivo uma planilha do sistema de gestão de internações do hospital onde trabalhava, contendo dados sigilosos de saúde do paciente, como nome completo e data de nascimento, identificação do plano de saúde, médico e datas de internação, programada e em andamento

Na rescisão indireta, o ex-funcionário demonstra que a saída não foi voluntária, mas ocorreu por quebra de contrato. No caso, o funcionário afirmou que o hospital exigia: dupla jornada, atendimento a mais pacientes do que o determinado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), e ausência de enfermeiros no local, além de fazer " pagamentos externos".

Ao julgar a ação, a juíza Edite Almeida Vasconcelos, da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, considerou que a atitude do trabalhador configurou falta grave, o que justifica o reconhecimento da demissão por justa causa.

Ela entendeu que o trabalhador infringiu a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, utilizando dados sensíveis de forma ilícita. Ainda, fez com que a empresa infringisse a LGPD, pois esta era a responsável pela guarda dos dados sensíveis de seus clientes". JOTA, LGPD: Juíza pune com justa causa enfermeiro que juntou dados de pacientes processo, São Paulo, 01 de de 2023. Disponível em mar. https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/lgpd-juiza-pune-com-justa- causa-enfermeiro-que-juntou-dados-de-pacientes-em-processo-01032023 >. Acesso em: 18 de mar. de 2023.

5.1.4. Tempo de armazenamento de dados

Conforme o Art. 40 da LGPD, a ANPD poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de armazenamento dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência.

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- II Fim do período de tratamento;
- III Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu regular direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou
- IV Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta
 Lei.

Disponível em: < https://lgpdsolucoes.com.br/blog/lgpd-tempo/#:~:text=%E2%80%93%205%20anos%20para%20dados%20relativos,dados%20de%20registro%20(log).> Acesso em: 22 de out. De 2022.

5.1.5. Ações que levariam a penalização

Em situações que uma instituição precisar tratar de dados sensíveis de seus clientes ou colaboradores por exemplo, ela precisa explicar de forma explicita o que fará com os dados do titular dos mesmos, e não desviar do que foi comunicado. Além disso, como digo acima, existem os tempos de armazenamento, que podem levar uma instituição a ser penalizada caso, não os respeite.

Em vigor os artigos 52, 53 e 54 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esses dispositivos tratam das multas e demais sanções administrativas que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá aplicar a qualquer "agente de tratamento de dados" que infringir normas da LGPD, a Lei 13.709/2018. Disponível em:https://tecnoblog.net/responde/gdpr-privacidade-protecao-dados/ Acesso em: 5 de nov. De 2022.)

O objetivo principal da lei é evitar o uso indevido dos dados pessoais sensíveis, mas existem casos que podem ocorrer descuido da parte das instituições, e ocorrer vazamentos de informações, nesses casos o controlador tem que comunicar a ANPD e os titulares dos dados segundo o art.48 da lei. A LGPD especifica que a comunicação deve ocorrer em prazo razoável a ser determinado pela ANPD. Embora não tenhamos uma previsão fixa, a Lei específica que a comunicação será considerada em eventuais auditorias, inclusive como indicativo de "transparência e boa-fé".

Quando for casos em que está evidente a má-fé, como por exemplo a venda ou repasse de cadastros de e-mails, telefones, por exemplo, devem ser punidos com multas.

5.1.6. Dados anonimizados

A Lei geral menciona também dados anonimizados, ou seja, dados que originalmente se referiam a uma pessoa, mas que passaram por etapas que garantiram seu anonimato. Se os dados forem anonimizados, a LGPD não se aplicará a eles. Vale ressaltar que os dados são considerados efetivamente anonimizados apenas quando não permitem, por meios técnicos ou outros, refazer o caminho que levou à "descoberta" de quem era o titular dos dados - se houver identificação de alguma forma, então, estarão sujeitos à LGPD.

As vantagens de manter um dado anonimizado seriam a privacidade e segurança dos dados, pois trabalhar com dados anônimos é respeitar a privacidade e os direitos de cada cliente, usando os dados apenas para a finalidade necessária, e também a anonimização diminui consideravelmente os riscos de ataques e crimes virtuais. Mesmo se houver vazamento dos dados, isso não vai gerar um impacto tão grande quanto geraria com dados pessoais e singulares. **Serpro.gov.br**. O que são dados anonimizados, segundo a LGPD. Disponível em:

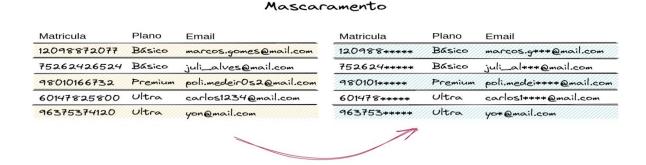
https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-anonimizados-lgpd > Acesso em: 25 de mar. De 2023.

As maneiras que esses dados podem ser anonimizados são para garantir a segurança delas são:

Encobrimento de caracteres ou mascaramento

A funcionalidade de encobrimento de caracteres ou mascaramento de dados pessoais sensíveis é uma técnica utilizada para proteger informações confidenciais ou privadas, como números de identificação pessoal, números de cartões de crédito, senhas, entre outros. Essa técnica consiste em substituir os caracteres reais desses dados por outros caracteres, geralmente asteriscos (*), para ocultar as informações.

O mascaramento de dados pessoais sensíveis é uma técnica importante para garantir a privacidade e a segurança das informações pessoais. É especialmente importante para empresas e organizações que lidam com dados sensíveis, como informações de saúde, para garantir a conformidade com as leis e regulamentos de privacidade de dados.



Supressão de dados

Essa funcionalidade envolve a exclusão de informações específicas ou a ocultação de dados pessoais que possam ser considerados sensíveis ou confidenciais.

O processo de supressão de dados pessoais sensíveis normalmente envolve a identificação dos dados que precisam ser protegidos, como informações de identificação pessoal, informações financeiras, informações médicas ou informações de localização. Depois disso, os dados são marcados para supressão ou ocultação, a fim de impedir que sejam acessados por pessoas não autorizadas.

Antes da anonimização:

Estudante	lante Treinador		Pontuação		
John		Tina	87		
Yong		Tina	56		
Ming		Tina	92		
Poh		Huang	83		
Linnie		Huang	45		
Jake		Huang	67		

Após a supressão do atributo "estudante":

Treinador	Pontuação
Tina	87
Tina	56
Tina	92
Huang	83
Huang	45
Huang	67

Generalização

A generalização de dados é uma técnica utilizada para proteger a privacidade dos dados pessoais de indivíduos, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa técnica consiste em substituir dados específicos e identificáveis por dados mais gerais ou genéricos.

A generalização de dados tem como objetivo reduzir a possibilidade de identificação dos indivíduos, preservando, ao mesmo tempo, a utilidade dos dados para análises e tomada de decisões. É importante destacar que a generalização não garante a anonimização dos dados, mas sim torna a identificação de indivíduos mais difícil.

Generalização

user_id	Idade	Endereço	user_id	Idade	Endereço
259	18	Av. Gomes de Melo, nº.1292, 57400-654	259	10-20	Av. Gromes de Melo
124	21	Rua Tocantina, n°.200, 74324-259	124	21-30	Rua Tocantina
634	// 3 %///	Rua Bem Ti VI, nº 32, 27477-300	634//	30-40	Rua Bem Ti Vi

6. Metodologia

A metodologia utilizada durante o andamento desse trabalho foi através da análise de documentos teóricos de artigos, livros e afins, com abordagem qualitativa, com o intuito de demostrar como a lei irá agir e suas penalidades em casos de descumprimento, para que não reste mais dúvidas ou incertezas sobre o assunto.

O trabalho foi aprofundado com a experiencia vivida pelos autores, por conta da vivência próxima à área de segurança da informação, que contribuiu para produção do conteúdo desse trabalho.

7. Conclusão

O estudo abordado neste trabalho teve como objetivo conscientizar os titulares dos dados pessoais e empresas que tratam desses dados. É visto que o cumprimento da lei visa garantir a normalização do tratamento dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros. Como observado anteriormente, os avanços tecnológicos, e a transmissão de modo global de informações, acabaram trazendo consigo a necessidade de uma proteção á privacidades da população.

Discutimos sobre a introdução da LGPD, expondo outras leis que influenciaram na sua criação, que demostraram a importância de existir uma Lei Geral de Proteção de dados, e como se deu sua concepção.

Referimo-nos à introdução da lei, que abordamos na parte conceitual e de validade e classificações de dados, a verdadeira motivação para criar uma Lei Geral de Proteção 15

de Dados como o principal objetivo de eliminar as lacunas existentes e introduzir melhorias no processamento de dados introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, com base no Regulamento União Europeia (*GDPR*). A LGPD busca o equilíbrio entre o direito à privacidade e a exploração indiscriminada dados pessoais, a sua missão nada mais é do que a proteção dos direitos fundamentais Brasileiros que seriam a liberdade, privacidade, livre desenvolvimento e personalidade, enquanto o GDPR visa proteger os cidadãos dos países da UE.

Conforme os fundamentos da LGPD se pode demostrar o respeito a privacidade, liberdade de expressão, inviolabilidade da particularidade, livre iniciativa, defesa do consumidor, direitos humanos, dignidade e exercício da cidadania. Na realidade, a LGPD se aplica ao governo e às empresas, pois eles precisam garantir a maior segurança aos dados pessoais da população, sempre levando em conta os conjuntos de regras estipulados na lei, como por exemplo, a finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e a prestação de contas de tudo que se refere aos dados pessoais, conforme bem explicado ao decorrer do trabalho.

A Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) que é responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades da proteção de dados sensíveis no Brasil. Apesar da lei ter sido aprovada em 2018, a aplicação das multas só começou em fevereiro de 2023, o que de certa forma acabou dando mais tempo para as empresas se adequarem, e para os usuários comuns terem conhecimento sobre a lei, e como ela pode impactar na sua vida.

Sabe-se que "os dados são o novo petróleo" por se tratar de matéria-prima informações das empresas e que consequentemente gera o conhecimento necessário. Este conhecimento permite que as empresas prestem um serviço ou ofereçam um produto personalizado para seus clientes. O problema não está no tratamento dos dados pessoais, mas sim no que foi feito com eles e como é feito. Quando a informação é monopolizada, é mais provável que seja mal utilizada.

Como informado durante todo o trabalho, a LGPD é uma regra geral para todos, a lei tem abrangência em todo o país, estabelecendo o que seria os dados pessoais sensíveis e como deve ser realizado corretamente o seu tratamento. O consentimento com o titular dos dados deve existir, com exceção dos casos em que é necessário cumprir algum critério legal. Em caso de descumprimento da lei, devem ser aplicadas as penalidades. A Lei geral de proteção de dados destaca bem a responsabilidade dos agentes de tratamento, assim como as suas funções.

Consequentemente, seria fundamental que os agentes de tratamento busquem maneiras de proteger os dados pessoais, mas também alertar o titular ou responsável pelos dados, informá-lo o que será feito com seus dados, de forma clara e precisa, para que não reste dúvidas sobre o uso dos dados.

Com todos os acontecimentos envolvendo o vazamento de dados sensíveis, as questões que envolvem a regularização para a proteção de dados pessoais, tendem a se tornarem assuntos muito discutidos e com imensas dúvidas a serem sanadas no meio civil, junto com novas tecnologias de tratamentos desses dados como foram mostras as formas de anonimização de dados mais utilizadas. Dados pessoais estão em todos os lugares, e com todo o avanço do aparato e visão tecnológica, estes tendem a estar ainda mais vulneráveis a fraldes, logo se faz de extrema necessidade, que o debate e informações presentes na LGPD superem o campo acadêmico e alcance o campo não acadêmico, para que a sociedade se mantenha informada e precavida de todas as proteções referentes a seus dados, como também tome conhecimento da importância que os dados possuem.

8. Referências Bibliográficas

Aurum. Lei 12.965/14: Tire as suas dúvidas sobre o Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.aurum.com.br/blog/marco-civil-da-internet/> Acesso em: 16 de set. De 2022.

Casa André Luiz. Definições da LGPD. Disponível em:< https://casasandreluiz.org.br/lgpd/?param1=value1¶m2=value2/> Acesso em: 5 de out. De 2022.

ContiConsultoria. Processos de adaptações a LGPD. Disponível em: https://conticonsultoria.com.br/lgpd-na-pratica-processos-e-tecnologia-da-informacao/> Acesso em: 23 de out. De 2022.

CRUZ, RIBEIRO, TEIXEIRA, BANÔS, MIRANDA, COTS, ROSSI, AZEVEDO, MARCIO, DE OLIVEIRA, Andreza, Carlos Alberto, João Pedro, Ferraz, José, Leandro Alvarenga, Marcio, Renato, Ricardo, Ricardo Oliveira, Ricardo. O Legitimo Interesse E A LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2. ed. rev. atual. e aum. [*S. I.*]: Revista dos Tribunais, 2021. 352 p. ISBN 9786556147253.

GOV.br. ANPD publica regulamento de aplicação de sanções administrativa, 27 de fev. de 2023. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria >. Acesso em: 18 de fev. de 2023.

Jota Info. Aplicação de penalidades da LGPD. Disponível em:< https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/o-alcance-e-a-aplicacao-das-penalidades-da-lgpd-na-pratica-21082021/> Acesso em: 13 de out. De 2022.

JOTA, LGPD: Juíza pune com justa causa enfermeiro que juntou dados de pacientes em processo, São Paulo, 01 de mar. de 2023. Disponível em: https://www.jota.info/tributos-e-empresas/trabalho/lgpd-juiza-pune-com-justa-causa-enfermeiro-que-juntou-dados-de-pacientes-em-processo-01032023 >. Acesso em: 18 de mar. de 2023.

LGPD Soluções. A LGPD e o tempo de armazenamento dos dados pessoais. Disponível em: < https://lgpdsolucoes.com.br/blog/lgpd-tempo/#:~:text=%E2%80%93%205%20anos%20para%20dados%20relativos,dados%2 0de%20registro%20(log).> Acesso em: 22 de out. De 2022.

LGPD Brail.com.br. LGPD e o ciclo de vida dos dados pessoais. Disponível em: https://www.lgpdbrasil.com.br/lgpd-e-o-ciclo-de-vida-dos-dados-pessoais/ Acesso em: 22 de out. De 2022.

MALDONADO, BLUM, Viviane Nóbrega, Renato Opice. **LGPD**: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 4. ed. rev. e atual. [S. I.]: Revista dos Tribunais, 2022. 474 p. ISBN 6559912485.

Microserviceit. LGPD e vazamento de dados: tudo o que você precisa saber. Disponível em: https://www.microserviceit.com.br/lgpd-e-vazamento-de-dados/> Acesso em: 22 de out. De 2022.

Ndmadvogados. O tratamento de dados pessoais sensíveis por empresas. Disponível em:https://ndmadvogados.com.br/artigos/o-tratamento-de-dados-pessoais-sensiveis-por-empresas>. Acesso em: 16 de out. De 2022.

STJ Tribunal de Justiça. Lei Geral de Proteção de dados e seus artigos. Disponível em < https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/> Acesso em: 23 de out. De 2022.

Serpro.gov.br. O que são dados anonimizados, segundo a LGPD.Disponível em: https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-anonimizados-lgpd > Acesso em: 25 de mar. De 2023.

Sidechannel. Desmistificando a Anonimização de Dados. Disponível em: https://www.sidechannel.blog/anonimizacao-de-dados-o-que-para-que-e-como-e/ Acesso em: 27 de mar. De 2023.

Tecno Blog. Privacidade nos dados pessoais. Disponível em: < https://tecnoblog.net/responde/gdpr-privacidade-protecao-dados/> Acesso em: 23 de out. De 2022.

W3lcome. Definições sobre os dados pessoais dissecados na LGPD. Disponível em:< https://casasandreluiz.org.br/lgpd/?param1=value1¶m2=value2/> Acesso em: 04 de nov. De 2022.